



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 406 DE 29 DE Junho DE 2009

A ser submetida à Assembléia Legislativa do Estado do Acre  
p/ sua devida apreciação e aprovação  
30.06.2009  
Chuadur

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2.119, de 31 de março de 2009”**, acompanhado de exposição de motivos assinada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social Laura Keiko Sakai Okamura.

A Proposta Normativa endereçada ao Parlamento Estadual tem como objetivo adequar a responsabilidade pela dotação orçamentária do Programa Estadual de Economia Solidária – PEES/AC, instituído através da Lei nº 2.119, de 31 de março de 2009, que em seu artigo 8º, originalmente, previa que a responsabilidade seria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SDCT.

Com o advento da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008, que reestruturou a administração pública estadual, essa competência passou a ser da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS.

Assim, propomos a alteração da legislação vigente, de forma que esta se ajuste ao novo mandamento legal, transferindo a responsabilidade orçamentária para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 406 DE 29 DE Junho DE 2009

Enunciados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei, que se reveste de inegável interesse público, submetemos o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis acreana, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

  
Arnóbio Marques de Almeida Júnior  
Governador do Estado do Acre



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
*Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Rio Branco/AC, 29 de Junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência solicitação para alteração retificadora da Lei Estadual Nº 2.119 de 31 de Março de 2009, que institui o Programa Estadual de Economia Solidária – PEES/AC, no seu Artigo 8º, que versa sobre sua dotação orçamentária.

O Projeto de Lei do PEES/AC foi apresentado pelo Deputado Estadual Taumaturgo Lima e aprovado pela Assembléia Legislativa em 17 de Dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SDCT.

Em 2009, o PEES/AC passa a vincular-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS, criada através da Lei Complementar Nº 191, de 31 de Dezembro de 2008, de acordo com o que versa o Capítulo IV – Das Competências dos Órgãos da Administração Direta, Inciso XXVI, Alíneas “a” a “j”.

Diante do exposto, solicitamos a correção do Artigo 8º para o seguinte texto:

*“Art.8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social.”*

Respeitosamente,

Laura Keiko Sakai Okamura  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento para  
Segurança Social



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 19 DE 30 DE Junho DE 2009

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2.119  
de 31 de março de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 2.119, de 31 de março de 2009, passa a  
vigora com a seguinte redação:

“Art.8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à  
conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social - SEDSS.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de 2009, 121º da  
República, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre